	ď
	3
	У
	2
	7
	-
	inn. FF1700DC-6996D9R-247C8733-D125
	F1700DC-6996D9B-247C8733-F
	'n
	ç
	1
	χ
	Ć
	^
	◁
~	C
$_{\sim}$	'n
A FILHO.	胺
_	ř
╦	늣
-	×
⋖	ŏ
Η.	ŏ
RAES COSTA	ŭ
\circ	
స	C
_	\sim
ഗ	\overline{c}
ш	Ċ
7	^
≈	$\overline{}$
뜻	ш
\circ	ш
⋝	
	0
ш	
\Box	ᇹ
	٠ō
Ж	C
(y)	_
0	-
$\overline{}$	٩
\sim	≥
\simeq	F
2	٤
nte por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	2
÷	-
2	ď
Ξ	4
8	ζ
2	ď
ø	ç
Ħ	Ÿ
ē	F
Ĕ	-
느	2
Ø	ç
.==	
	_
<u>ō</u>	2
dig	u.
dig	and a
do dig	, me a
ado dig	tre an
nado dig	, me ante
sinado dig	tatce am dov hr/spe
ssinado dig	me act ettin
assinado dig	sulta tre am
i assinado dig	ne autation
oi assinado dig	onsulta top am
foi assinado dig	/consulta toe am
to foi assinado dig	me aut ethionou//-
nto foi assinado dig	n.//consulta toe am
ento foi assinado dig	ttn://consulta toe am
mento foi assinado dig	http://consulta.tca.am
umento foi assinado dig	a http://consulta toe am
cumento foi assinado dig	ite http://consulta.tce.am.
ocumento foi assinado dig	site http://consulta toe am
documento foi assinado dig	me and ethiopoly//outpe and
 documento foi assinado dig 	lusuos//cutth ette o
te documento foi assinado dig	lusuos//cutth ette o
ste documento foi assinado dig	lusuos//cutth ette o
Este documento foi assinado dig	lusuos//cutth ette o
Este documento foi assinado dig	lusuos//cutth ette o
Este documento foi assinado dig	lusuos//cutth ette o
Este documento foi assinado dig	lusuos//cutth ette o
Este documento foi assinado dig	lusuos//cutth ette o
Este documento foi assinado dig	lusuos//cutth ette o
Este documento foi assinado dig	lusuos//.utth atta o assace aions
Este documento foi assinado dig	lusuos//.utth atta o assace aions
Este documento foi assinado dig	lusuos//cutth ette o

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº550/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11874/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas FHEMOAM.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Nelson Abrahim Fraiji (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Adriana Mirian de Miránda Trindade Barbosa OAB/AM 5300, Ricardo Maia de Souza OAB/AM 6420 e Marcao Aurélio de Carvalho Martins OAB/AM 4777
- 7- Unidade Técnica: DICAI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 377/2020-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Encaminhamento. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Nelson Abrahim Fraiji**, responsável pela Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas FHEMOAM, no curso do exercício 2015, com fulcro nos arts. 22, II e 24, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução 04/02-TCE/AM e, ainda:
- **10.2. Recomendar** à Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas FHEMOAM que:
 - 10.2.1. Sigam as diretrizes dispostas no art. 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos, mormente no que tange à aprovação da Minuta de Contrato por Assessoria Jurídica competente, a fim de que a presente impropriedade não torne a ocorrer;
 - **10.2.2.** Observem com maior cautela os requisitos necessários à Dispensa de Licitação prevista no art. 24, inciso IV e art. 26,

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



Proc. Nº	DIV. DE ACÓRDÃOS	
	Proc. Nº	
Fls. Nº	Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº550/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- parágrafo único, inciso I a III, ambos da Lei nº 8.666/93;
- **10.2.3.** Nas próximas aquisições, adote os cuidados necessários para que seja cumprido fielmente o previsto no instrumento normativo pertinente;
- **10.2.4.** Adotem as providências necessárias ao aperfeiçoamento do Inventário de Estoque;
- 10.2.5. Crie mecanismos que promovam a melhoria da integração, articulação e diálogo institucional entre a FHEMOAM, a SEFAZ/AM e o Fundo Estadual de Saúde FES/AM, com o intuito de melhorar a coerência entre planejamento e orçamento;
- 10.2.6. Em situações futuras, passe a observar com rigor os procedimentos necessários à prorrogação de contratos, com ou sem repactuação de preços, como indispensável à prática de consulta preliminar de preços praticados no mercado, de modo a perceber se a prorrogação é realmente mais vantajosa para o ajuste, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e art. 30, p. Segundo, da IN nº 02/08-SLTI;
- 10.2.7. Adote, junto à SUSAM, as providências necessárias à realização de concurso público, a fim de preencher a necessidade de profissionais no quadro da Fundação HEMOAM.
- 10.3. Encaminhar cópia do Relatório/Voto, do Laudo Técnico da DICOP, bem como da decisão que vier a ser proferida nestes autos ao Tribunal de Contas da União TCU, para conhecimento e providências que entender necessárias, no que concerne às impropriedades reunidas pela Unidade Técnica responsável pela análise de Obras e Serviços de Engenharia;
- **10.4.** Dar ciência ao Responsável, Sr. Nelson Abrahim Fraiji, sobre o deslinde do feito.
- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Junho de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.

Jasc	prejilta tre am doy hr/shede e informe o código: FE1700DC-69996D9B-247C8733-D1250536
Ö	2
RAES	-1700
8	<u>1</u>
SE DE	, jo
ğ	rma
MARI	o info
e por	abada
Iment	hr/o
digita	an ar
inado	401 6
oi ass	HISUO
ento f	otto.//c
locum	o it
Este document	ט פטטפר
	בים מיבי
	anferência acesse
	۶

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº550/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral